



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000036/13	22/01/2013 08:57:35	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291739-1 / MARTINEL RAIMUNDO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 811.602.326-87	
2.3 Endereço: TRAVESSA SÃO GERALDO, 44	2.4 Bairro: SÃO BENTO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 3521-8240	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291739-1 / MARTINEL RAIMUNDO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 811.602.326-87	
3.3 Endereço: TRAVESSA SÃO GERALDO, 44	3.4 Bairro: SÃO BENTO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 3521-8240	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sao Bento	4.2 Área Total (ha): 3,8268		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15123	Livro: 2-RG	Folha: 001	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,6146	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	358.910	7.705.408
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

" Data da formalização: 18/01/2013

" Data da vistoria: 25/04/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 20/05/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área correspondente a 00,6146 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio São Bento, localizado no Município de Alpinópolis - MG, possui uma área total escriturada de 03,8864 ha e mapeada de 03,8268 ha, o que corresponde a 0,15 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (01,3919 ha), cultura de café (02,4349 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 20).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de textura areno-argilosa, e o relevo por ser plano a suave ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo a fitofisionomia florestal ocorrente na propriedade caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 17/08/2010, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 00,7773 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,6146 ha, visando a implantação de cultura de café, conforme apresentado no PUP (fl. 12). Fora informado que o rendimento lenhoso será de 20 m3 de lenha nativa.

De acordo com o ZEE, a cobertura vegetal dessa área se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Em vistoria, verificou-se que a área requerida para supressão apresenta características de transição entre as fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Constatou-se em vistoria ainda que, ocorre a estratificação incipiente com formação de dois estratos na área requerida: dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas e presença marcante de cipós e com distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A intervenção ora requerida não caracteriza utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação vigente.

A área requerida para intervenção representa remanescente florestal contíguo à área de Reserva Legal da propriedade e de propriedades vizinhas, sendo responsáveis pela conexão dessas áreas com Área de Preservação Permanente.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado destacam-se as espécies florestais ocorrentes na área requerida (fl. 10 a 19), que caracterizam transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica, com forte tendência a este último - fato recorrente em zonas de transição de biomas. Nesses locais é elevada a biodiversidade da flora e da fauna, sendo consideradas regiões mais sensíveis a intervenção antrópica, dadas as peculiaridades locais. Dentre as espécies listadas destacam-se: Aroeira do Sertão, Quaresmeira, Angico Vermelho, Monjoleiro, Embaúba, dentre outras.

A vegetação nativa ocorrente na área requerida fora caracterizada em vistoria técnica e pelo ZEE/MG como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

A área requerida para intervenção apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X=358.910 / Y=7.705.408, datum

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (00,6146 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de área com função de corredor ecológico entre remanescentes de vegetação secundária, em estágio médio e avançado de regeneração, recoberta por vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 \_\_\_\_\_

POLIANA CAROLINA MARQUESINI - MASP: 1335493-1 \_\_\_\_\_

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 25 de abril de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**Relatório**

Foi requerido por MARTINEL RAIMUNDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 811.602.326-87 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,6146ha, em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Cerrado, porém com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, típica de Mata Atlântica, para fins de implantação de cafeicultura na propriedade denominada "Sítio São Bento", situada no município de Alpinópolis, matriculada sob o nº 15.123, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis. A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 03). É o relatório, passo à análise.

**Análise**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual, típica do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

O pedido de supressão se trata de 0,6146ha, onde em vistoria foi constatado que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

**Conclusão**

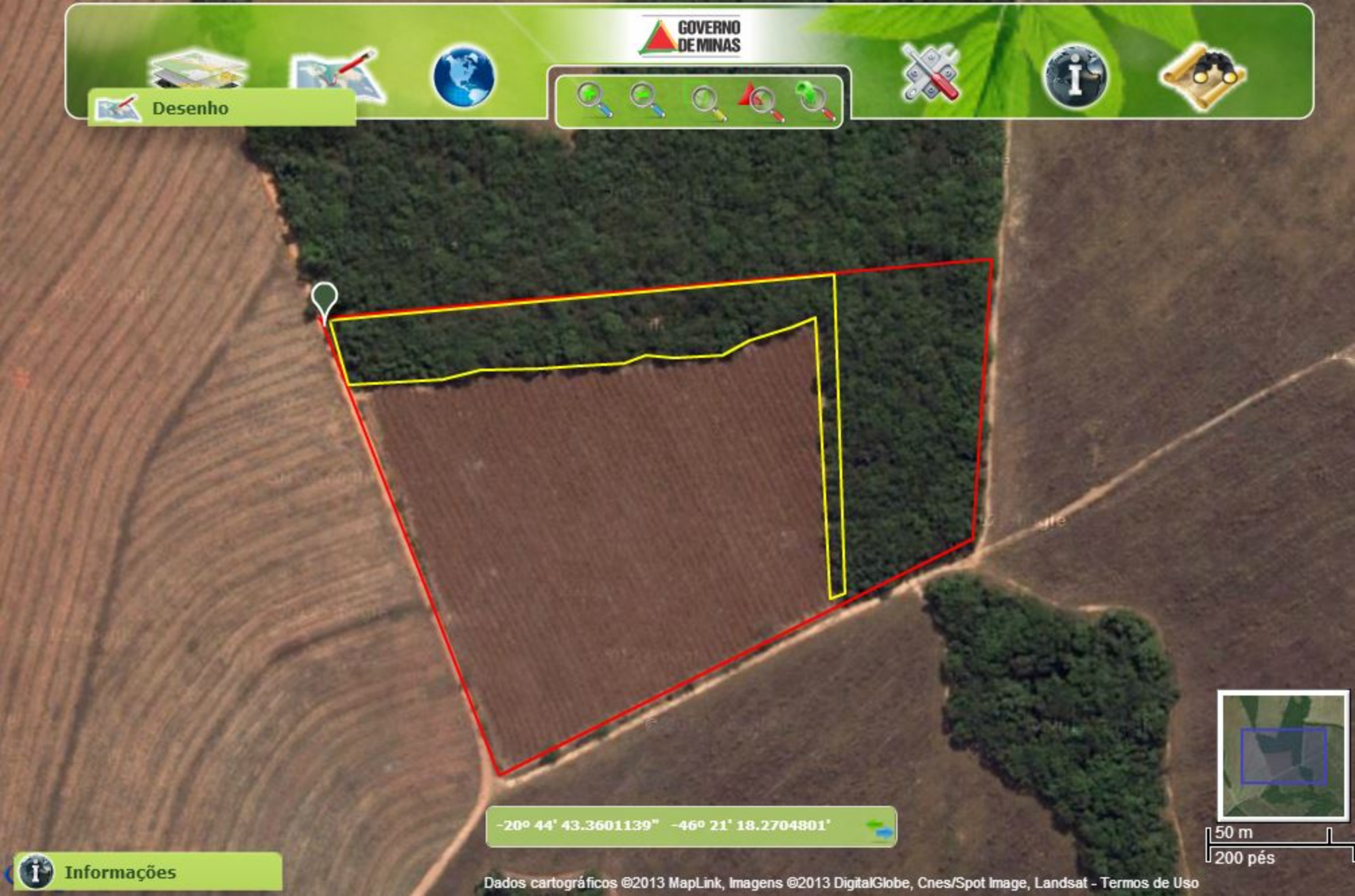
Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804/2013.

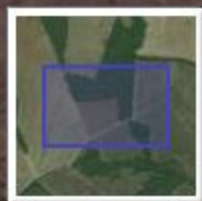
**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



$-20^{\circ} 44' 43.3601139''$   $-46^{\circ} 21' 18.2704801''$



50 m  
200 pés

